

RESOLUÇÃO Nº
CRCCE – 0817/2024

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 9295/46 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1612/2021, que aprovou o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, o que gera a necessidade de atualização do Regimento Interno do CRCCE;

CONSIDERANDO a importância de caracterizar a estrutura do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, como também, quanto à competência de cada uma de suas Vice-Presidências, Câmaras, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades administrativas primárias desenvolvidas pelo CRCCE;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO DO CRCCE

Art. 1º – O Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado por leis posteriores, dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, presta serviço público e tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos pela legislação específica, pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e por este Regimento Interno, sendo composto de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos na forma da legislação vigente.

§ 1º Nos termos da delegação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, constitui competência do Conselho Regional de Contabilidade, observado o disposto no art. 14 deste regulamento, registrar, fiscalizar e orientar, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil em sua jurisdição.

§ 2º - O CRCCE tem sua sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, cuja área territorial delimita sua jurisdição.

§ 3º - O exercício da profissão contábil, tanto no setor privado quanto na esfera pública e no terceiro setor, constitui prerrogativa exclusiva dos contadores e dos técnicos em contabilidade, legalmente habilitados na forma da lei e demais regulamentos da profissão.

Art. 2º - O CRCCE fiscalizará o exercício da profissão baseada em critérios que observem as atribuições do cargo ou emprego e/ou a atividade efetivamente desempenhada, independente da denominação que se lhe tenha atribuído.

Art. 3º - O CRCCE, embora organizado nos moldes determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade, ao qual se subordina, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relação empregatícia, observadas as normas editadas pelo CFC.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS MEMBROS DO CRCCE

Art. 4º – O mandato de Conselheiros, Efetivos e Suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão, de 2(dois) em 2(dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1º Os conselheiros do CRCCE e respectivos suplentes serão eleitos de forma direta, mediante voto pessoal, secreto e obrigatório, nos termos da legislação aplicada.

§ 2º - A posse dos Conselheiros de que trata este artigo ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição.

§ 3º O exercício do mandato é gratuito e obrigatório e será considerado serviço relevante, inclusive quando o conselheiro for designado para integrar órgãos, comissões, grupos de estudos técnicos ou exercer outras atividades na estrutura do CRCCE.

§ 4º Todos os conselheiros efetivos e suplentes, com exceção do presidente, farão parte de, no mínimo, uma Câmara.

§ 5º O conselheiro efetivo terá direito, nas decisões das reuniões Plenárias, do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) e das Câmaras, a um voto com igual valor, ressalvado o voto de qualidade do presidente.

Art. 5º - A extinção ou perda de mandato de conselheiro do CRCCE ocorre:

I – em caso de renúncia;

II – por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;

III – por condenação a pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;

IV - por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

V – por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CRCCE, feita a apuração pelo Plenário em processo regular;

VI – por falecimento;

VII – por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional; e

VIII – por descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos em resolução específica.

§ 1º – A perda do mandato será declarada pelo Plenário do CRC e dependerá de prévio processo administrativo.

§ 2º - Na hipótese em que o Conselheiro for o único titular da categoria representante dos Técnicos em Contabilidade a alteração de categoria importará na perda de mandato.

Art. 6º - Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o Conselheiro será substituído, na Câmara ou no Plenário, pelo respectivo suplente, convocado pelo Presidente.

§ 1º – A justificativa de ausência deverá ser dirigida, por escrito ou por e-mail, ao Presidente, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo, nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

§ 2º - Considerar-se-á, automaticamente, justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor ou de quaisquer Câmaras do Conselheiro que, na mesma data, estiver, oficialmente, representando o CRCCE.

§ 3º - O Conselheiro que tiver sido titular da Presidência por 2 (dois) mandatos consecutivos, no período imediatamente anterior, sendo eleito Vice-presidente, não poderá ser convocado para exercer a Presidência, nesse período, sob pena de nulidade de todos os seus atos.

§ 4º - O Conselheiro suplente, quando convocado para compor Câmara, participará, sem direito a voto, da sessão Plenária e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED), subsequente, exceto se estiver funcionando como conselheiro efetivo, nos casos de destaque em processo por ele relatado.

Art. 7º – Os Conselheiros poderão gozar de licença, não superior a 1 (um) ano, por mandato, desde que requerida por escrito e aprovada pelo Plenário do CRCCE, exceto em caso de doença devidamente comprovada.

§ 1º – As licenças iniciar-se-ão na data da ciência do conselheiro interessado, da decisão do Plenário que aprovou seu pedido.

§ 2º - Nos casos de licença concedida pelo Plenário, o conselheiro licenciado será substituído por respectivo suplente convocado, pelo Presidente do CRCCE.

§ 3º - O conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo da licença ou após a apresentação de comunicação escrita ao presidente do CRCCE, caso decida antecipar o retorno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CRCCE

Art. 8º – O CRCCE é composto de:

I) Órgão Deliberativo Superior: Plenário;

II) Órgãos deliberativos específicos:

- a) Câmara de Controle Interno;
- b) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- c) Câmara de Registro;
- d) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- e) Câmara Técnica; e
- f) Câmara de Assuntos Institucionais e de Integração Estadual.

III) Órgãos Consultivos:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Comissões Específicas; e
- d) Grupos de Trabalho.

IV) Órgão Executivos:

a) Presidência;

b) Vice-Presidências, assim denominadas:

- I.Vice-Presidência de Administração, Governança e Gestão Estratégica;
- II.Vice-Presidência de Controle Interno
- III.Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- IV.Vice-Presidência de Registro;

V. Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
VI. Vice-Presidência Técnica; e
VII. Vice-Presidência de Assuntos Institucionais e de Integração Estadual.

- c) Superintendência Executiva;
- d) Diretoria de Governança e Compliance;
- e) Procuradoria Jurídica; e
- e) Coordenadorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plenário, que se constitui de todos os conselheiros, é o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CRCCE.

Art. 9º - O CRCCE poderá constituir Comissões Específicas e Grupos de Trabalho, objetivando o aprimoramento do desenvolvimento profissional, cuja criação e atribuições serão definidas em ato próprio do Presidente.

Art. 10 – O CRCCE poderá instituir representações, dentro de sua área de atuação, por meio da designação de Representantes, observados os normativos sobre a matéria.

Art. 11 - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo CRCCE, dentre seus respectivos membros Contadores, exceto os Vice-Presidentes de Registro e de Assuntos Institucionais e de Integração Estadual, que poderão ser Técnicos em Contabilidade, admitida uma única reeleição consecutiva, para mandato de 2 (anos), cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de conselheiro.

§ 1º - A limitação de reeleição aplica-se também ao Vice-Presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 2º - A Câmara de Controle Interno, com atribuição de fiscalizar a gestão financeira, é integrada pelo Vice-Presidente de Controle Interno e por 2 (dois) Conselheiros e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o de Presidente do CRCCE.

§ 3º Não poderá compor a Câmara de Controle Interno o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

§ 4º Durante o exercício de seus mandatos, os membros que compõem a Câmara de Controle Interno não poderão participar de outras Câmaras e do Conselho Diretor, com exceção do Vice-Presidente de Controle Interno.

§ 5º - Na ausência do Vice-Presidente de Controle Interno, nas sessões da Câmara, este será substituído pelo membro contador efetivo de registro mais antigo, e na ausência deste a substituição será pelo membro contador de registro subsequente.

§ 6º - As Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina, de Registro e de Desenvolvimento Profissional serão integradas, cada uma, por seu Vice-Presidente, respectivo, e mais 3 (três) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCCE.

§ 7º - As Câmaras Técnica e de Assuntos Institucionais e de Integração Estadual serão integradas, cada uma, por seu Vice-Presidente, respectivo, e mais 2 (dois) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCCE.

§ 8º - Os vice-presidentes, quando das reuniões de Câmaras a eles vinculadas, além da atribuição de coordenar as respectivas sessões, determinarão a lavratura de atas, dela constando as decisões tomadas, e farão o seu relato em Plenário, na parte designada à sua Vice-Presidência.

§ 9º Os vice-presidentes ou, na sua ausência, o membro da Câmara designado pelo primeiro, submeterão ao Plenário as decisões das Câmaras.

§ 10 - A eleição do Presidente e dos Vice-presidentes, ocorrerá por meio de chapa e por escrutínio secreto e maioria absoluta, será realizada na primeira sessão de janeiro quando da posse dos novos Conselheiros eleitos, e ocorrerá de acordo com normativo expedido pelo CFC.

§ 11 - Na hipótese em que houver empate, será eleita a chapa cujo candidato a presidente possua registro mais antigo na categoria de contador.

§ 12 – Em suas faltas ou impedimentos temporários os Vice-Presidentes de Fiscalização, Ética e Disciplina, de Desenvolvimento Profissional e Técnico, nas sessões da Câmara, serão substituídos pelo membro contador efetivo de registro mais antigo, e na ausência deste a substituição será pelo membro contador de registro subsequente.

§ 13 - Em suas faltas ou impedimentos temporários os Vice-Presidentes de Registro e de Assuntos Institucionais e de Integração Estadual, nas sessões da Câmara, serão substituídos pelo membro efetivo de registro mais antigo, e na ausência deste, assumirá o de registro subsequente.

§ 14 – O Conselho Diretor será composto pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, eleitos pelo Plenário.

§ 15 – O Conselho Consultivo é integrado pelo Presidente do CRCCE, por seus ex-presidentes, pelos agraciados com a “Medalha Mérito Contábil Cearense” com o registro originário no Estado do Ceará e presidido pelo primeiro.

Art. 12 - No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e até que se proceda a eleição, assumirá a Presidência do CRCCE, o Conselheiro da categoria de Contador do terço remanescente, portador do registro mais antigo.

Art. 13 - Ocorrendo vacância definitiva da Presidência ou de qualquer uma das Vice-Presidências, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CRCCE

Art. 14 - Compete ao CRCCE:

a) Através do Plenário:

I – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
II – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CFC;

III – elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicações ou reflexos no âmbito federal;

IV – eleger os membros do Conselho Diretor e dos demais órgãos colegiados internos;

V – processar, conceder, organizar, manter, baixar, restabelecer e cancelar os registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil;

VI – desenvolver ações necessárias à fiscalização do exercício profissional e representar as autoridades competentes sobre fatos apurados, cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

VII – aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho do CRCCE e respectivas modificações; autorizar a abertura de créditos adicionais, de operações de crédito e de alienação de bens imóveis e examinar e julgar suas contas;

VIII – publicar no Diário Oficial do Estado (DOE) ou da União (DOU) os atos exigidos por lei ou por resolução do CFC, especialmente as resoluções editadas pelo CRC e a deliberação que aprova as demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas;

IX – publicar em seu portal da transparência todos os atos e informações exigidos por lei, inclusive o orçamento anual, o balanço patrimonial; o balanço orçamentário; o demonstrativo de execução de restos a pagar; o balanço financeiro; a demonstração das variações patrimoniais; o demonstrativo do fluxo de caixa; a demonstração das mutações do patrimônio líquido; as notas explicativas às demonstrações contábeis; o relatório de gestão na forma de relato integrado; e a deliberação da homologação pelo Plenário do CRC e do CFC;

X – cobrar, arrecadar e executar as anuidades, bem como preços de serviços e multas, observados os valores fixados pelo CFC;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, das demais resoluções do CFC, deste Regimento Interno, das suas resoluções e dos demais atos;

XII – expedir a identidade profissional e o certificado de cadastro para as organizações contábeis;

XIII – julgar infrações relativas ao exercício profissional, bem como à exploração da atividade e aplicar as penalidades previstas na legislação;

XIV – aprovar suas contas anuais, submetendo-as ao exame e ao julgamento do CFC, conforme orientações específica, e aprovar suas contas mensais;

XV – funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina;

XVI – estimular a excelência na prática da contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;

XVII – propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e dos sistemas de suas atividades finalísticas;

XVIII – aprovar o seu quadro de pessoal, bem como aprovar o plano de cargos, salários e carreira;

XIX – manter intercâmbio com entidades congêneres públicas ou privadas no âmbito da sua jurisdição, relacionadas à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis;

XX – celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos nacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, repassando, quando couber, recursos dentro dos limites orçamentários;

XXI – celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos internacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, desde que aprovados previamente pelo CFC;

XXII – admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos à matéria de sua competência;

XXIII – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e da sociedade em geral;

XXIV – colaborar, no âmbito de sua jurisdição, com os órgãos públicos no estudo e na solução de problemas relacionados ao exercício profissional;

XXV – adotar as providências necessárias à realização de Exames de Suficiência para a concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFC;

XXVI – promover a execução do Programa de Educação Profissional Continuada;

XXVII – aprovar as baixas de bens móveis;

XXVIII – conhecer e instaurar processo destinado à apreciação e à punição na base territorial onde tenha ocorrido a infração, feita a imediata e obrigatória comunicação, quando for o caso, ao CRC do registro principal;

XXIX – adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa; e

XXX - autorizar a participação do CRC em atividades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da contabilidade.

b) através de suas Câmaras:

I - emitir parecer, apreciar e julgar os processos e demais expedientes submetidos à sua análise pela Vice-Presidência, em matérias de sua competência;

II - exercer, em termos de consulta e julgamento, as funções preparatórias de atribuições do Plenário;

III - realizar reuniões ordinariamente, uma vez a cada mês, exceto nos meses de recesso do Plenário do CRCCE, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Vice-presidente respectivo, de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos;

IV - aprovar, quando realizados, seus próprios regulamentos, desde que não conflitem com este Regimento e sejam previamente aprovados pelo Plenário.

Art. 15 - As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão de atas das Câmaras.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões das Câmaras serão encaminhadas pelos respectivos vice-presidentes, que as submeterão ao Plenário do CRCCE.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 16 - São atribuições do Presidente:

I - superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCCE;

II - representar legalmente o CRCCE, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

III - instituir comissões especiais e grupos de trabalho;

IV - adotar as medidas necessárias à realização dos serviços, das atividades e das finalidades do CRCCE, bem como sua administração, apresentando o Plano de Trabalho Anual e os relatórios para aprovação pelo Plenário;

V - dar posse aos conselheiros efetivos, suplentes e aos membros das Câmaras;

VI - dar posse aos Representantes do CRCCE, podendo delegar esta atribuição ao Vice-presidente de Assuntos Institucionais e de Integração Estadual;

VII - presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;

VIII - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate;

IX - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

X - decidir, conclusivamente, as questões de ordem, os incidentes processuais e as justificativas de ausências dos conselheiros;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e as disposições deste Regimento;

XII - presidir as reuniões do Plenário, do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;

XIII - zelar pelo prestígio e pelo decoro do CFC e do CRCCE;

XIV - presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

XV - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e organizar a pauta dessas;

XVI - convocar as sessões do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo e organizar a pauta dessas;

XVII - suspender a decisão do Plenário que julgar inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado, observando o disposto no § 1º deste artigo;

XVIII - despachar os expedientes, distribuir os processos aos relatores, assinar as resoluções e as deliberações aprovadas, podendo delegar estas atribuições aos vice-presidentes;

XIX - aprovar o seu quadro de pessoal; fixar salários e gratificações e autorizar a contratação de serviços especiais;

XX - contratar empregados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promovê-los e rescindir o contrato de trabalho;

XXI - propor ao Plenário o Plano de Cargos e Salários (PCS) e suas alterações;

XXII - conceder gratificações e definir o Regulamento de Pessoal e o Manual de Políticas;

XXIII - propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais;

XXIV - promover a abertura e a movimentação de contas bancárias em conjunto com empregado especialmente designado para tal fim, podendo delegar estas atribuições a um vice-presidente;

XXV - baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

XXVI - delegar competência, definindo e estabelecendo a co-responsabilidade de gestão;

XXVII - prever e prover meios no sentido de que, nas reuniões, o Plenário e os demais órgãos colegiados funcionem em toda a plenitude, inclusive, convocar suplentes em número previsto necessário à realização desses objetivos;

XXVIII - designar, mediante portaria, um vice-presidente para substituí-lo, nas suas ausências e impedimentos, especialmente, quando se ausentar do país;

XXIX - superintender os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Específicas e Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Presidência;

XXX - coordenar o relacionamento institucional do CRCCE com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

XXXI - coordenar assuntos relacionados à organização e à realização de eventos nacionais e internacionais do CRCCE;

XXXII - acompanhar projetos de parceria com instituições nacionais e internacionais;

XXXIII - publicar no Diário Oficial da União os atos exigidos por lei, especialmente as resoluções editadas pelo CRCCE e a deliberação que aprova as demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas;

XXXIV - publicar no Portal da Transparência do CRCCE todos os atos e informações exigidos por lei, inclusive o orçamento anual, o balanço patrimonial; o balanço orçamentário; o demonstrativo de execução de restos a pagar; o balanço financeiro; a demonstração das variações patrimoniais; o demonstrativo do fluxo de caixa; a demonstração das mutações do patrimônio líquido; as notas explicativas às demonstrações contábeis; o relatório de gestão na forma de relato integrado; e a deliberação da homologação pelo Plenário do CRCCE;

XXXV - firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), decorrente de infração ao Código de Conduta dos colaboradores e funcionários do CRC;

XXXVI - aplicar penalidade aos funcionários do CRCCE, decorrente de infração ao Código de Conduta dos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos de Contabilidade;

XXXVII - gerenciar o plano anual de contratação e a instrução dos processos de contratações, contratos e de apuração de responsabilidade a licitantes e empresas contratadas, bem como os processos de fiscalização de contratos;

XXXVIII - administrar a gestão orçamentária e a execução do plano de trabalho e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, das demonstrações contábeis, da prestação de contas e do relatório de gestão;

XXXIX - autorizar as fases da despesa pública e administrar a gestão financeira, incluindo o repasse da cota-parte e demais receitas, os pagamentos e a movimentação das contas bancárias;

XL – conduzir os processos de aquisição e alienação de imóveis do CRCCE.

§ 1º - A decisão suspensa, na forma do dispositivo no inciso XVII, será considerada revogada se o Plenário, na reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

§ 2º O presidente poderá atribuir aos conselheiros suplentes tarefas no âmbito do Plenário, das Câmaras e de quaisquer outros órgãos colegiados ou grupos/comissões de trabalho.

§ 3º - O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XXV, deste artigo, considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião seguinte, não a confirmar por maioria dos presentes a Sessão Plenária.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 17 - São atribuições comuns aos Vice-Presidentes:

I) presidir as sessões da Câmara, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando os votos e proclamando as decisões;

II) conceder e cassar a palavra, nas sessões de Câmara, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que faltar com a consideração e o respeito ao Conselho, a seus membros ou a representantes dos poderes constituídos;

III) proferir, nas sessões de Câmara, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV) decidir, nas sessões de Câmara, conclusivamente, as questões;

- V) cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC e do CRCCE, do Plenário e da Câmara, as disposições deste Regimento e o Plano de Trabalho de sua respectiva área;
- VI) zelar pelo prestígio e decoro do CRCCE;
- VII) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;
- VIII) proibir o registro em ata, das sessões das Câmaras, de expressões e conceitos inconvenientes;
- IX) submeter ao Presidente do CRCCE as medidas julgadas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras;
- X) submeter ao Plenário as deliberações da Câmara, para discussão e votação;
- XI) planejar e organizar as atividades das Coordenadorias vinculadas, supervisionando o cumprimento das normas e a legislação a que está sujeito o Sistema CFC/CRCs;
- XII) assegurar respostas adequadas aos questionamentos recepcionados pela Ouvidoria do CRCCE pertinentes à área;
- XIII) acompanhar o Processo de Gestão de Riscos realizado pela área sob sua vinculação hierárquica; e
- XIV) elaborar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho de sua área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Vice-presidentes, no exercício de suas atribuições de supervisionar, orientar e gerir as tarefas de suas pastas, são solidariamente responsáveis, juntamente com o Presidente, pelos atos derivados desse *mister*; destarte, integram o rol de gestores para todos os fins legais, especialmente, junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 18 - São atribuições do Vice-Presidente de Administração, Governança e Gestão Estratégica, além das atribuições previstas no artigo 17:

- a) Coordenar os processos vinculados à gestão de pessoas e assegurar o cumprimento da legislação trabalhista; Plano de Cargos e Salários; Plano de Avaliação de Desempenho; Plano Anual de Treinamentos; Política de Gestão de Pessoas; qualidade de vida, segurança e medicina no ambiente de trabalho; concessão de benefícios assistenciais; admissão e desligamento de empregados e colaboradores;
- b) Administrar o Portal da Transparência e acompanhar o mapa de gestão de riscos, o cumprimento das metas e indicadores, os procedimentos estabelecidos na fiscalização de contratos e demais atividades e processos vinculados à Vice-Presidência Administrativa;
- c) Assegurar a adequada infraestrutura do edifício do CRCCE, com o cumprimento das manutenções preventivas e corretivas e a execução de obras e reformas;
- d) Garantir a gestão da prestação de serviços terceirizados, inclusive os de tecnologia;
- e) Exercer outras atividades definidas pela Presidência e manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do presidente do CRCCE, desde que não previstos como competência de outra Vice-Presidência;

- f) Acompanhar os trabalhos de inventário patrimonial anual do CRCCE;
- g) Desenvolver e acompanhar projetos de aperfeiçoamento da arrecadação e de recuperação de créditos do CRCCE;
- h) Desenvolver projetos de aperfeiçoamento da gestão administrativa e de acompanhamento da gestão financeira do CRCCE;
- i) Propor soluções de consulta e entendimentos sobre o pagamento, a extinção, a exclusão e o cancelamento de créditos;
- j) Formular, propor, avaliar e coordenar a implementação e o acompanhamento de ações e políticas voltadas às iniciativas tecnológicas e inovadoras para o CRCCE;
- k) Propor diretrizes estratégicas quanto aos principais investimentos em Tecnologia da Informação (TI) para o CRCCE;
- l) Coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e acompanhar sua execução;
- m) Emitir parecer sobre assuntos relacionados à área de TI, quando requisitado.
- n) gerenciar os projetos de renovação e de manutenção da frota de veículos destinados à administração do CRCCE;
- o) Supervisionar as práticas de governança adotadas no CRCCE.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, além das atribuições previstas no artigo 17:

- a) assegurar o saneamento dos processos administrativos de fiscalização, ética e disciplina, abertos contra pessoas físicas, empresas, profissionais e organizações contábeis;
- b) promover a distribuição dos processos administrativos de fiscalização, ética e disciplina para julgamento;
- c) realizar juízo de admissibilidade dos embargos de declaração pertinentes aos processos administrativos de fiscalização, ética e disciplina;
- d) auxiliar e assessorar o exame das atividades preparatórias e de julgamento dos processos administrativos de fiscalização;
- e) garantir o acompanhamento do cumprimento do Plano de Trabalho da Fiscalização do CRCCE.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente de Registro, além das atribuições previstas no artigo 17:

- a) assegurar o saneamento dos processos administrativos de registro do CRCCE;
- b) promover a distribuição dos processos administrativos de registro para julgamento;
- c) Colaborar, naquilo que couber, na realização do Exame de Qualificação Técnica (EQT), no âmbito do CRCCE;
- d) Colaborar, naquilo que couber, na realização do Exame de Suficiência Profissional, no âmbito do CRCCE;
- e) coordenar o registro dos profissionais e das organizações contábeis.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, além das atribuições previstas no artigo 17:

- a) fomentar o desenvolvimento da educação continuada;
- b) coordenar o Programa de Educação Profissional Continuada, no âmbito do CRCCE;
- c) fomentar o desenvolvimento do Ensino Superior de Ciências Contábeis, no Estado do Ceará;
- d) assegurar o saneamento dos processos administrativos vinculados ao Desenvolvimento Profissional do CRCCE;
- e) promover a distribuição dos processos administrativos vinculados ao Desenvolvimento Profissional do CRCCE para julgamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades relacionadas com o Programa de Educação Continuada, instituídas em benefício dos profissionais residentes no Interior, deverão ser desenvolvidas em conjunto com a Vice-Presidência de Assuntos Institucionais e de Integração Estadual.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Institucionais e de Integração Estadual, além das atribuições previstas no artigo 17:

- a) Acompanhar todas as atividades que envolvam as relações públicas do CRCCE;
- b) Apresentar relatórios sobre as ações institucionais do CRCCE, sempre que requerido pela Presidência ou pelo Conselho Diretor;
- c) Acompanhar o Presidente, sempre que convocado, nas reuniões com Órgãos públicos e privados;

- d) Coordenar o relacionamento institucional do CRCCE com órgãos públicos e privados;
- e) Superintender os convênios e/ou parcerias firmadas pelo CRCCE com Órgãos privados e públicos;
- f) Coordenar as atividades desenvolvidas pelos Representantes do CRCCE;
- g) Zelar pelo cumprimento da política de interiorização do CRCCE;
- h) Estimular a realização de registros profissionais no Interior do Estado;
- i) Articular-se com a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional para a realização de projetos de educação continuada ligados ao Interior.
- j) Coordenar os trabalhos das Comissões Institucionais do CRCCE.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente Técnico, além das atribuições previstas no artigo 17:

- a) Coordenar os trabalhos da Câmara Técnica do CRCCE;
- b) Coordenar os trabalhos e estudos técnicos, desenvolvidos pelo CRCCE;
- c) Apresentar relatórios sobre a participação do CRCCE em organismos regionais, nacionais ou internacionais;
- d) Superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho e Comissões na área técnica.
- e) examinar as minutas de alteração ou criação das Normas Brasileiras de Contabilidade e demais resolutivos de natureza técnica, submetidos à audiência pública ou restrita pelo CFC, visando à submissão da análise realizada à aprovação pelo Plenário do CRCCE e posterior envio ao CFC;
- f) analisar e emitir opinião e/ou parecer sobre assuntos e matérias de natureza técnica, quando requerido pelo Conselho Diretor ou pelo presidente do CRCCE, sendo vedada a emissão de opinião em casos concretos.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente de Controle Interno:

- a) analisar as propostas orçamentárias e dos créditos adicionais do CRCCE e encaminhar à Câmara de Controle Interno;
- b) analisar as prestações de contas anuais do CRCCE para subsidiar o parecer da Câmara de Controle Interno;

- c) examinar as demonstrações de receita arrecadada pelo CRCCE, com indicação das providências a serem tomadas;
- d) analisar os demonstrativos mensais do CRCCE para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno;
- e) prestar assessoramento técnico nos procedimentos iniciais dos processos de licitações quanto ao estudo técnico preliminar, mapa de cotação de preços e termo de referência;
- f) Desenvolver trabalhos de auditoria extraordinária ou especiais, por demanda da Presidência do CRCCE;
- g) apreciar os cálculos realizados pelos fiscais de contratos do CRCCE, quando de repactuação, revisão, reajuste e aditivos;
- h) analisar os processos sobre o recebimento de legados, doações e subvenções, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno;
- i) analisar os trabalhos de inventário patrimonial anual do CRCCE.
- j) aprovar e executar o “Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna”, de acordo com as técnicas estabelecidas no “Manual de Auditoria Interna”, do Sistema CFC/CRCs;
- k) elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna;

Art. 25. Os demais órgãos de execução do CRCCE terão as seguintes atribuições:

§ 1º - Através da Superintendência Executiva:

- a) realizar a gestão executiva do CRCCE dirigindo as atividades das unidades organizacionais, executando as diretrizes da alta administração, acompanhando a execução orçamentária-financeira;
- b) promover, coordenar e supervisionar a ação integrada entre as diversas unidades organizacionais do CRCCE;
- c) Acompanhar o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs;
- d) atuar nos processos de contratações de acordo com a competência delegada por portaria;
- e) executar as ações deliberadas nas reuniões do Conselho Diretor e Plenárias do CRCCE;

f) promover, com base nas informações das unidades organizacionais do CRCCE, proposta de projetos para inclusão no Plano de Trabalho do CRCCE;

g) autorizar a reprogramação de recursos orçamentários referentes às atividades constantes no Plano de Trabalho do CRCCE;

h) coordenar o processo de atualização do Portal da Transparência do CRCCE;

i) gerenciar e fiscalizar os contratos vigentes sob sua vinculação hierárquica.

§ 2º - Através da Diretoria de Governança e Compliance:

a) coordenar as ações de governança do CRCCE;

b) coordenar a elaboração do Relatório de Gestão;

c) Sugerir implantação de práticas sustentáveis;

d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e serviços relacionados às atribuições da Ouvidoria;

e) Monitorar o sistema de gestão por indicadores (SGI);

f) Realizar auditorias internas, fiscalizações e monitoramentos nas unidades administrativas do CRCCE;

§ 2º - Através da Procuradoria Jurídica:

a) exercer a representação judicial e extrajudicial do CRCCE;

b) assistir o presidente do CRCCE no controle de legalidade administrativa dos atos do CRCCE;

c) orientar, quando for o caso, quanto à forma pela qual devam ser prestadas informações e cumpridas decisões judiciais, observados os atos normativos que regem a matéria;

d) prestar subsídios, com os elementos necessários, à atuação judicial dos CRCCE nas questões relacionadas a interesse conjunto do Sistema CFC/CRCs;

e) atuar em conjunto, quando for o caso, com os representantes judiciais do CFC e demais CRCs, especialmente quanto ao preparo de teses jurídicas e atuação em juízo;

f) fornecer subsídios para a atuação da Presidência do CRCCE em assuntos de sua competência;

g) promover o intercâmbio de dados e informações com áreas jurídicas de outros órgãos e entidades;

h) zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas pelo CFC e CRCCE;

i) exercer a atividade de consultoria jurídica às unidades organizacionais do CRCCE, em relação a matérias de seu interesse.

§ 3º - Através das Coordenadorias:

a) assessorar o respectivo órgão hierárquico ao qual está vinculado em todas as atividades de competência da área, executando os procedimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

b) promover suporte técnico às reuniões das respectivas Câmaras;

c) auxiliar e assessorar os conselheiros, quando necessário, no exame das atividades preparatórias e de julgamento de processos;

d) atender às demandas administrativas emanadas pela Superintendência Executiva;

e) elaborar os processos de contratação de serviços e aquisição de bens e produtos relacionados à área de atuação da Coordenadoria e gerenciar os contratos, respeitada a segregação de funções;

f) acompanhar o cumprimento dos indicadores previstos no Sistema de Gestão de Indicadores e emitir relatórios gerenciais;

g) coordenar as atividades das unidades organizacionais subordinadas.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 26 – Competirá aos Órgãos Consultivos:

I - Conselho Diretor:

a) assessorar, orientar e colaborar com o presidente do CRCCE em sua política e administração;

b) tomar conhecimento e opinar sobre os problemas administrativos do CRCCE.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, para tratar dos assuntos constantes da pauta, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º As sessões serão realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

II) Conselho Consultivo:

a) assessorar o presidente e o Plenário do CRCCE, em matéria de alta relevância para o Órgão;

b) propor ao Plenário, por meio do Presidente do CRCCE, a adoção de medidas julgadas de interesse para o Órgão e para propor a classe contábil.

§ 1º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas sempre que convocadas pelo presidente do CRCCE.

§ 2º As sessões serão realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize as discussões em pauta.

III) Comissões específicas e os grupos de trabalho, criados por portaria:

a) assessorar os órgãos deliberativos do CRCCE;

b) apresentar o resultado do seu trabalho à Vice-Presidência correspondente que, dependendo da matéria e competência, deverá submetê-lo ao Plenário do CRCCE.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NO CRCCE

Art. 27. Os documentos, os expedientes e os processos recebidos pelo CRCCE, de forma física ou virtual, depois de protocolados, serão encaminhados para devida tramitação, de acordo com a sua natureza, sendo os:

I - de interesse geral e institucional ao presidente;

II - e os específicos à respectiva Vice-Presidência ou ao órgão a que devam ser submetidos, conforme o caso.

SEÇÃO II

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS

Art. 28 - Quando autuados os processos, e depois de devidamente instruído, serão remetidos à câmara competente.

Art. 29 - A distribuição de processos nas Câmaras aos Conselheiros relatores, será feita pelos respectivos Vice-Presidentes, devendo o processo ser concluso para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária de Câmara, subsequente à distribuição.

§ 1º - O Relator que se declarar suspeito ou impedido com base nas causas autorizativas da argüição “ex vi” do disposto no Código de Processo Civil e nas resoluções do CFC, devolverá o processo à autoridade que o encaminhou, acompanhado da justificação por escrito de seu ato. O Vice-Presidente poderá aceitar a suspeição e designar novo relator, seguindo a escala de distribuição de processos. Indeferida a suspeição, o Conselheiro Relator poderá recorrer à Câmara.

§ 2º - Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo à Câmara decidir, acatando ou não a suspeição argüida.

§ 3º - O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas reuniões da Câmara, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado a critério da Câmara.

§ 4º - Se o processo, por complexidade ou por necessidade de instrução, exigir mais tempo, o relator o solicitará à Câmara, salvo se tramitar com nota de urgência.

§ 5º - Nos casos de processos distribuídos a relator, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer à reunião designada, estes serão devolvidos ao vice-presidente para redistribuição.

Art. 30 - As Câmaras reunir-se-ão ordinariamente, uma vez a cada mês, exceto nos meses de recesso do Plenário do CRCCE, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Vice-presidente respectivo, de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos;

§ 1º - Os dias e horários das reuniões serão fixados, anualmente, pelo Plenário do CRCCE.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e serão públicas.

§ 3º - As Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - No julgamento dos processos pela Câmara, qualquer Conselheiro poderá obter vista do processo para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo com o seu voto por escrito, na sessão imediata.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Art. 31 - O CRCCE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos meses de recesso do Plenário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - À convocação de sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderá se opor o Presidente, que promoverá sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la no máximo em 10 (dez) dias, observando-se:

a) Em caso de inobservância do disposto no § 1º, deste artigo, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

b) Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria absoluta dos Conselheiros que a promoveram, sob pena de nulidade.

§ 2º As sessões serão realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e serão públicas, salvo se, por motivo relevante, for deliberado que funcionarão secretamente.

§ 4º - A distribuição dos processos formulados, para julgamento do Plenário do CRCCE, será de competência da Coordenação interessada, que deverá fazê-la no prazo de 05(cinco) dias antes de cada Sessão, informando a Secretaria do CRCCE para inclusão na pauta da sessão.

§ 5º - Os dias e horários das reuniões Plenárias serão fixados, anualmente, pelo próprio Plenário do CRCCE.

Art. 32 – O processo distribuído será conclusivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Relator, o qual relatará ao Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º - O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário.

§ 2º - Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º deste artigo, será reduzido pela metade.

§ 3º - Antes de cada sessão, a Secretária fornecerá ao Presidente, a relação dos processos com prazo esgotado para deliberação do Plenário.

Art. 33 - Os relatores dos processos levados ao Plenário poderão declarar-se suspeitos ou impedidos, com base nas causas autorizativas da arguição, "ex vi" do disposto no Código de Processo Civil e nas resoluções do CFC, e os devolverão ao Presidente, acompanhado de justificativa, por escrito, de seu ato. Se o Presidente julgar procedente a recusa, designará novo relator; em caso contrário, do indeferimento, o Conselheiro-Relator poderá recorrer ao Plenário.

Parágrafo único - Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo ao Plenário a decisão.

Art. 34 - As sessões dividem-se em 3(três) partes:

- I) Expediente;
- II) Ordem do Dia, e
- III) Interesse Geral.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros do CRCCE, suspendendo-a por até 30(trinta) minutos, se não for verificado esse "quorum".

§ 2º - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será cancelada, transferindo sua pauta para a subsequente, ou convocando-se reunião extraordinária.

Art. 35 - O Expediente compreende:

I) a leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida, constará da ata da sessão em que for solicitada. Aprovada, com retificação ou não, a ata será subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e pelos conselheiros que o desejarem, e

II) a informação, pelo presidente, de reuniões, relatórios gerenciais, audiências, eventos e outros assuntos relevantes de interesse da classe e da profissão.

Art. 36 – A Ordem do Dia compreende:

I – comunicação, pelo presidente, dos expedientes enviados ao CRCCE, que dependam de decisão do Plenário;

II – leitura, discussão e votação das proposições do presidente, inclusive aquelas emitidas *ad referendum* do Plenário;

III - leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores nos processos distribuídos pelo presidente;

IV – leitura, discussão e votação das decisões das Câmaras, com recurso “ex officio” e de processos que dependem de julgamento do Plenário.

§ 1º - Os processos, relatados pela Câmara de Controle Interno, terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre por escrito e fundamentado.

§ 3º - Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez nem por mais de 10(dez) minutos, salvo o relator, que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso tenha sido contraditado.

§ 5º - Desde que requerida, será dada vista do processo a qualquer Conselheiro, pelo prazo de até a reunião subsequente, sendo permitida, a critério do Plenário, 01(uma) prorrogação.

§ 6º - Se a matéria for considerada urgente pelo Presidente, a vista será concedida na própria sessão em que solicitada, pelo prazo de até 2(duas) horas.

§ 7º - O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, quando se declaram habilitados;

Art. 37 - Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo quando exigido quórum especial em norma específica.

§ 2º - A ordem da votação será a seguinte: relator e os demais Conselheiros, a começar pela direita do relator, se houver empate, o Presidente proferirá, ainda, o voto de qualidade.

§ 3º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto.

§ 4º - Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 5º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 38 – Na parte final da sessão, denominada Interesse Geral, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRCCE, sendo iniciada pela palavra do Presidente e presidida pela palavra dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os terceiros presentes a Sessão Plenária somente poderão se pronunciar, quando a palavra lhes for facultada e, desde que, autorizada pelo Presidente.

Art. 39. As disposições constantes desta seção aplicam-se, no que couber, às sessões das Câmaras.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 40 - Constituem receitas do CRCCE:

- I) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;
- II) legados, doações e subvenções;
- III) rendas patrimoniais;
- IV) outras receitas.

Parágrafo único. A receita do CRCCE será aplicada na realização de seus fins, conforme programas e projetos aprovados no orçamento.

CAPÍTULO VII

DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (TRED/CE)

Art. 41 – O Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRCCE), com sua composição e organização normais, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina

(TRED/CE), e observará, além das normas estabelecidas por este Regimento, no que couber, as estabelecidas pelo CFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED/CE) terá na sua composição todos os Conselheiros Efetivos do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, os quais serão substituídos pelos respectivos conselheiros suplentes, tendo como seu mandatário o Presidente do CRCCE.

Art. 42 - Os procedimentos processuais do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED/CE) serão definidos por ato normativo do Conselho Federal de Contabilidade, que disponha sobre os processos administrativos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos.

Art. 43 - Para atos de instauração e impulso de processo o Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED/CE) atenderá, no que for cabível, ao que determinam e definem os dispositivos estabelecidos neste Regimento e nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único - Os atos instrumentando as deliberações e decisões normativas e específicas, do TRED/CE, observado no que couber, o disposto nas Resoluções do CFC, terão numeração própria precedida da sigla TRED/CE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - O CRCCE poderá ter órgão de publicidade para divulgação de seus atos e de matérias relacionadas com suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no *caput* não exclui a obrigação da publicação dos atos normativos, do extrato do orçamento e das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 45 - Homologado o presente Regimento Interno (RI) pelo CFC, o CRCCE deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, adaptar-se às suas disposições, com exceção das alterações alusivas a composição da Câmara de Controle Interno, às eleições da Câmara de Assuntos Institucionais e de Integração Estadual e da Vice-Presidência de Assuntos Institucionais e de Integração Estadual, que ocorrerão apenas em 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até o fim de suas atuais gestões, que será em 31/12/2025, a Vice-Presidência de Integração Estadual e a Vice-Presidência de Ações Institucionais, manterão seus mandatos ativos, seguindo as atribuições previstas à época de suas eleições.

Art. 46 - O presente RI poderá ser reformado pelo Plenário por proposta do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CRCCE e submetido à homologação do CFC.

Parágrafo único. A votação para alteração de que trata o *caput* dar-se-á com a aprovação de 2/3 (dois terços) da composição de seu Plenário.

Art. 47 - Este RI entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, exceto as disposições alusivas a Câmara de Assuntos Institucionais e de Integração Estadual e a Vice-Presidência de Assuntos Institucionais e de Integração Estadual, que entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 48 – Revogam-se as Resoluções CRCCE nºs 584/2012 e 755/2021.

Fortaleza(CE), 28 de agosto de 2024.

SANDRA MARIA SOLON DE PAULA
VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Homologado através da Deliberação CFC nº 103, de 12 de dezembro de 2024.